

# ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE JAGUARÉ

Gravura: *[Signature]*

# ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE JAGUARÉ

## CAPÍTULO I

### Da Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas



**ART. 1º -** O SINDICATO RURAL DE JAGUARÉ, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Jaguaré, na Rua João Pariz, nº 31, Centro, e base territorial no Município de Jaguaré, Estado Espírito Santo, é constituído para fins de coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, das atividades florestais, da pesca, da silvicultura e da agroindústria no tocante ao setor primário, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do Estado e do País. (Nova redação aprovada na reunião da Assembléia Extraordinária de 30/09/2009).

**ART. 2º -** No desempenho de suas finalidades o Sindicato tem por objetivos:

- I - pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer a prosperidade da categoria que representa;
- II - buscar soluções para as questões e os problemas relativos as atividades rurais;
- III - promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtores rurais;
- IV - promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concorrentes as atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- V - organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

**ART. 2º -** São prerrogativas do Sindicato:

- I - defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- II - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
- IV - celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho;
- V - impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente;
- VI - criar departamento de revenda de produtos agropecuários aos associados, a preço de custo.

**ART. 4º -** São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência judiciária para seus associados;
- III - proceder a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- V - fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- VI - manter revenda de produtos agropecuários aos integrantes da categoria, a preço de custo.

**ART. 5º -** São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - observância rigorosa das Leis, dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, a entidade de índole político - partidária;
- V - manutenção em sua sede de controle de registro dos associados, por qualquer meio, do qual deverão constar todos os dados necessários a identificação dos mesmos;
- VI - proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da classe;
- VII - gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação, aprovada pela Assembléia Geral, para os membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício.

**Parágrafo Único -** Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo da sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### Da Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

**ART. 6º -** Poderá fazer parte do Sindicato toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica rural, obedecidas às normas de enquadramento sindical.

**§ 1º -** A pessoa, pretendente a filiação, instruirá seu requerimento com Certificado de Cadastro do INCRA (CCIR), ou escritura da propriedade em seu nome, ou contrato de parceria ou arrendamento, ou qualquer outro documento que prove sua condição de produtor rural; cópia da guia da Contribuição Sindical Rural do último exercício, quitada; ficha de inscrição e duas fotos 3 x 4, no caso de pessoa física.

**§ 2º -** Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria deferirá o pedido de filiação "ad referendum" da Assembléia Geral.

**§ 3º -** Deferida a filiação, o Sindicato expedirá uma carteira sindical comprovando a condição de associado.

**§ 4º -** A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente fundamentada e a decisão comunicada a pessoa interessada.

**§ 5º -** Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral do Sindicato.

**ART. 7º -** No controle adotado pelo Sindicato, serão registrados os associados, com os dados pessoais necessários à sua identificação e fotografia 3 x 4 atual, no caso de pessoa física.

**ART. 8º -** São direitos dos Associados:

- I - tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses, exerça atividade rural há mais de 05 (cinco) anos e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais;
- II - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados;

- III - de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente;
- IV - fazer uso dos serviços do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

**ART. 9º** - São deveres dos Associados:

- I - pagar pontualmente a contribuição assistencial fixada pela Assembléia Geral para o Sistema Confederativo;
- II - pagar pontualmente a anuidade, fixada pela Assembléia Geral;
- III - concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;
- IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- V - comparecer as Assembléias Gerais e votar;
- VI - cumprir as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral.

## SEÇÃO II

### Das Penalidades



**ART. 10** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação ~~do quadro social~~.

**§ 1º** - Serão suspensos os direitos dos Associados que:

- I - não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, ou cinco alternadas, sem justa causa, durante o ano;
- II - desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III - deixar de cumprir decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria.

**§ 2º** - Poderá ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, o associado que:

- I - sem motivo justificado, atrasarem mais de três anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade ou a contribuição assistencial, para o custeio do sistema confederativo;
- II - os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

**§ 3º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

**ART. 11** - A aplicação de penalidades, em qualquer caso sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do Associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, que informará e o encaminhará a Assembléia Geral, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias.

**ART. 12** - O associado eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condições de votar.

**ART. 13** - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito com a Tesouraria do Sindicato.

## CAPÍTULO III

*Sindicato Rural de São Paulo*

## Dos Órgãos de Deliberação, Administração e Condições de Funcionamento

**ART. 14 -** O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### Da Assembléia Geral



**ART. 15 -** A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação do Sindicato e será composta pelos associados que estiverem no gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações sociais, previstas neste Estatuto.

**ART. 16 -** Compete a Assembléia Geral:

- I - examinar e aprovar os programas de trabalho para a Entidade;
- II - examinar e votar a proposta orçamentária anual e suas retificações;
- III - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre o Relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VI - impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- VII - admitir ou recusar filiação de produtor rural;
- VIII - discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, que se refiram aos interesses da classe;
- IX - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- X - fixar o valor da contribuição assistencial para o custeio do Sistema Confederativo;
- XI - autorizar a filiação do Sindicato a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso, as disposições legais;
- XII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIII - aprovar o Estatuto do Sindicato, reforma-lo ou alterá-lo, com observância ao disposto no artigo 17, parágrafo 4º;
- XIV - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;
- XV - decidir sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a classe, no âmbito regional;
- XVI - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII - destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbe o livre exercício das atividades associativas, de dilapidação ou malversação do Patrimônio Social, designando Junta Administrativa e Comissão Fiscal para substituí-las, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XVIII - deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XIX - fixar gratificação de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XX - resolver os casos omissos

**ART. 17 -** A Assembléia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior, até 30 de

novembro, para deliberar sobre o Orçamento de Receita e Despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;

II - extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, para exame dos assuntos constantes da convocação.

**§ 1º** - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Diretoria.

**§ 2º** - A convocação deverá constar de Edital afixado na sede do Sindicato e nos lugares públicos de costume.

**§ 3º** - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente à maioria absoluta dos associados quites; após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

**§ 4º** - Na Assembléia Geral especialmente convocada para dissolução do Sindicato, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, alteração deste Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) desses associados, em segunda e última convocação.

**ART. 18** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.

**Parágrafo Único** - O Plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente.

**ART. 19** - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que fizer ou tenha tomado parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento ato de sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.

**ART. 20** - As atas das Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos componentes da Mesa e quem redigiu, devendo ser discutida, aprovada e assinada na reunião subsequente. Porém, as decisões tomadas pela Assembléia serão, desde logo, cumpridas.

## SECÃO II

### Da Diretoria

**ART. 21** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria - Órgão de direção geral - composta de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário



*havia 14 dias*



- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

- § 1º** - Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os diretores.
- § 2º** - Os ex-presidentes, enquanto permanecerem filiados ao Sindicato, são membros natos e vitalícios da Diretoria.

**ART. 22** - O Presidente representará o Sindicato no Conselho de Representantes da FAES.

**Parágrafo Único** - Em suas faltas ou impedimentos o Sindicato será representado por outro membro da Diretoria credenciado pelo Presidente.

**ART. 23** - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

**ART. 24** - No caso de impedimento ou vacância em cargo de Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo.

**ART. 25** - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido ao disposto no Capítulo V deste Estatuto.

**ART. 26** - Compete a Diretoria, coletivamente:

- I - Supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- II - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- III - Submeter a Assembléia Geral os pedidos de filiação dos produtores rurais, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 6º, parágrafo segundo, deste Estatuto;
- IV - Apresentar a Assembléia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Orçamento da Receita e Despesa e as propostas de aplicação de capital, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Propor a Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da Lei;
- VI - Diligenciar para completo êxito das finalidades associativas;
- VII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
- VIII - Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, "ex vi legis", essa prerrogativa;
- IX - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente a Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- X - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até o dia 30 de junho de cada ano, a Assembléia Geral, para apreciação e julgamento;
- XI - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar à baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
- XII - Deliberar, em situação de emergência, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre as medidas ou providências de competência desta última, que não possam sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão;
- XIII - Aplicar as penalidades estatutárias aos associados, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- XIV - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- XV - Sugerir a Assembléia Geral a concessão de títulos ou honrarias a integrantes, ou não, da categoria que tenham prestado relevantes serviços a classe;
- XVI - Firmar convênios com entidade pública ou particular, que venha beneficiar o Sindicato ou a classe.

**Parágrafo Único** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no

*Assinado em 27*

exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

**ART. 27 -** A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes; com a presença mínima de mais da metade de seus componentes.

**§ 2º** - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates.

**ART. 28 -** Compete ao Presidente:

- I - Administrar o Sindicato, segundo orientação da Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral;
- III - Designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- IV - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- V - Assinar, como o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira a Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei;
- VI - Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- VII - Admitir, promover e demitir os servidores do Sindicato, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- VIII - Contratar serviços por prazos determinados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor;
- IX - Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- X - Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, e perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XII - Elaborar o Relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os a Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral;
- XIII - Instituir, com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria, da Assembléia Geral, como assessores, poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional;
- XIV - Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos do Sindicato, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da entidade.

**ART. 29 -** O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

**Parágrafo Único -** Substituirá o 2º Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

**ART. 30 -** Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhes forem atribuídos por este, bem como substituí-lo ou sucedê-lo, nos termos do caput do artigo anterior.

**ART. 31 -** Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;

- II - Supervisionar os serviços administrativos do Sindicato;
- III - Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- IV - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;
- V - Rubricar os livros da Entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- VI - Controlar o registro dos associados;
- VII - Desempenhar missões de representação da Entidade, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**ART. 32 -** Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo Único -** Substituirá o 2º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

**ART. 33 -** Compete ao Tesoureiro:

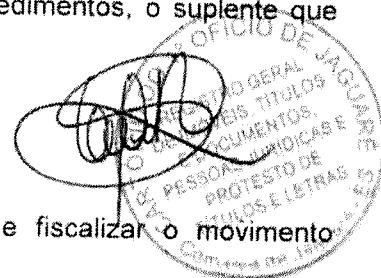
- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados;
- III - Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e/ou da Diretoria;
- IV - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação da Assembléia Geral;

**ART. 34 -** Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo Único -** Substituirá o 2º Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal



**ART. 35 -** O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e fiscalizar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

**ART. 36 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

**Parágrafo Único -** Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem, ou sucederem os membros titulares.

**ART. 37 -** Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, e deverá emitir parecer sob as seguintes matérias:

- I - balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- II - orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- III - aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- IV - assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse do Sindicato.

*he lhe lhe*

- § 1º - Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de Caixa assinado com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores.
- § 2º - O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas funções.

## SEÇÃO IV

### Do Organograma Funcional

**ART. 38** - O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico da Diretoria e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.

**ART. 39** - Os cargos e funções no quadro do Sindicato poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos.

**ART. 40** - O regimento interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembléia Geral, disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura do Sindicato possibilitar essa organização.

## SEÇÃO V

### Das Penalidades e Perda do Mandato

**ART. 41** - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

**ART. 42** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior;
- II - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social do Sindicato;
- III - violação dolosa deste Estatuto;
- IV - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- V - patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- VI - transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ART. 43** - Na hipótese da perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

**ART. 44** - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção da Chapa eleita.

**ART. 45** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado.

- § 1º - A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.
- § 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**ART. 46 -** Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de eleger uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a Federação.

**Parágrafo Único -** Poderá ser eleita Junta Governativa quando findar o mandato da atual Diretoria e, por qualquer motivo, não tenha sido eleita outra.

**ART. 47 -** A Junta Governativa, eleita nos termos do artigo anterior, será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro e três membros do Conselho Fiscal, com mandato de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V deste Estatuto.

**ART. 48 -** Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único -** Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o ano.

**ART. 49 -** Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 44.

## CAPÍTULO IV

### Das Rendas e Patrimônio

**ART. 50 -** Constituem recursos e patrimônios do Sindicato:

- I - a Contribuição Sindical Rural, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei;
- II - a Contribuição Confederativa Rural - CCR, para o custeio do sistema confederativo, arrecada de todos integrantes da categoria;
- III - as mensalidades, ou anuidade dos associados;
- IV - os bens e valores adquiridos;
- V - os alugueis de imóveis e equipamentos;
- V - as mutações patrimoniais;
- VII - os juros de títulos e de depósitos;
- VIII - as doações e legados;
- IX - outras rendas.



**Parágrafo Único -** A Assembléia Geral fixará a contribuição prevista no inciso II deste artigo, que será anual, definindo-se os índices, a base de cálculo, a cobrança e distribuição dos recursos, de acordo com a realidade da região.

**ART. 51 -** Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais, que ficam a cargo exclusivo do Patrimônio do Sindicato, discriminado no artigo anterior.

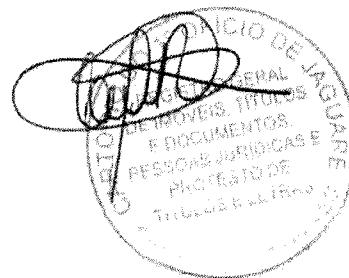
**ART. 52 -** Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o resarcimento civil pelos

*Assinatura de SP*

danos causados, além das penalidades previstas em Lei.

- ART. 53 -** As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes, configuradas no Orçamento respectivo.
- ART. 54 -** A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.
- ART. 55 -** Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis observar-se-á o que dispuser a Assembléia Geral.
- ART. 56 -** No caso de dissolução do Sindicato, operada por decisão da Assembléia Geral, para esse fim convocada, nos termos do § 4º do artigo 17, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de entidade congênere da categoria.

**CAPITULO V**  
**Das Eleições**  
**SECAO I**  
**Disposições Preliminares**



- ART. 57 -** As eleições no Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.
- ART. 58 -** Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete a Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes

**Parágrafo Único** – Para o caso de existir chapa única poderá ser realizada a eleição através de aclamação, sendo exigida em primeira convocação maioria simples e em segunda convocação com qualquer número de associados. Entre a primeira e a segunda convocação deverá distar em 30 (trinta) minutos.

- ART. 59 -** A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.
- § 1º** - Não se realizando a eleição nos prazos previstos o Presidente do Sindicato fixará novas datas para o pleito e convocará, imediatamente, a Assembléia Geral.
- § 2º** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembléia Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal ou a nomeação de Junta Governativa, escolhida, dentre elementos integrantes da categoria agropecuária, para o fim específico de realizar as eleições.
- § 3º** - No caso da nomeação de Junta Governativa, a Assembléia Geral, incontinentemente, indicará o Representante do Sindicato Junto a FAES.

**SEÇÃO II**

**Do Voto Secreto**

- ART. 60 -** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
  - II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

- III - verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO III

#### Da Cédula Única

**ART. 61 -** A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

- § 1º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro.
- § 2º** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem.
- § 3º** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

### SEÇÃO IV

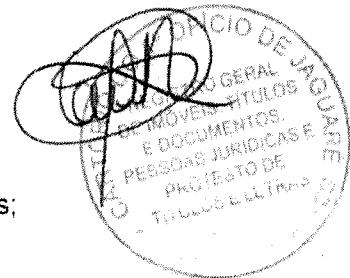
#### Das Condições de Votar

**ART. 62 -** São condições para o exercício do direito de voto:

- I - estar filiado ao Sindicato a, no mínimo, 6 (seis) meses;
- II - estar quites com a tesouraria do Sindicato;
- III - estar quite com a Contribuição Sindical Rural;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos sindicais.

**ART. 63 -** O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuraçāo, exceto quando se tratar de chapa única.

**ART. 64 -** Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros natos.



### SEÇÃO V

#### Das Inelegibilidades

**ART. 65 -** Será inelegível o candidato que:

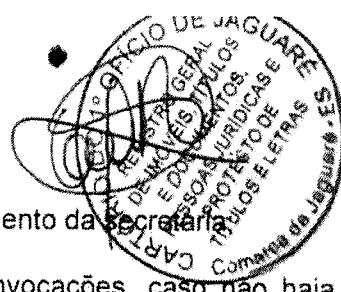
- I - Não tiver aprovado, em suas Assembléias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber;
- II - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado;
- III - Não estiver desde 5 (cinco) anos antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
- V - Não esteja associado a Sindicato Rural há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- VI - Não tiver pago pontualmente a anuidade, fixada pela Assembléia Geral;
- VII - For analfabeto;
- VIII - For estrangeiro;

### SEÇÃO VI

#### Dos Atos Preparatórios

**ART. 66 -** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, onde,

*Jan 2011*



obrigatoriamente, se mencionará:

- I - Data, horário e local da votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**§ 1º** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e minima de 45 (quarenta e cinco) em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções.

**§ 2º** - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser afixado uma cópia do Edital, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, e/ou em outros lugares públicos de costume, bem como, enviada uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.

**§ 3º** - A prova da publicidade do Edital será feita por atestado de afixação, expedido pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade do órgão onde o mesmo foi afixado.

**ART. 67 -** O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital, nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior.

**Parágrafo Único -** O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II - Fotocópia, autenticada, de um documento de identidade;
- III - Certificados de Cadastro do INCRA (CCIR) ou documento expedido pelo Prefeito Municipal respectivo, que comprove o exercício da atividade de empregador rural ininterrupta no Estado do Espírito Santo nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - Carteira do Sindicato, comprovando sua qualidade de associado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;
- V - Prova de quitação com a tesouraria do seu Sindicato.

**ART. 68 -** O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

**§ 1º** - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante período para registro de chapa, expediente de oito horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo.

**§ 2º** - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

**ART. 69 -** Será recusado o registro da chapa que:

- I - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria;
- II - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - É vedada à participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

**§ 2º** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência às exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo

*heu 0 - de 21*

- § 3º - e não cumprido o que foi solicitado na notificação, à chapa não será registrada.  
- Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá às eleições.

- ART. 70 -** Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:
- I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;
  - II - Dentro de 3 (três) dias, publicidade da relação das chapas registradas, por Edital afixando nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas, encaminhando uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação;
  - III - Composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes.

- Parágrafo Único -** Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

## SEÇÃO VII

### Das Impugnações

- ART. 71 -** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, a contar da publicidade da relação das chapas registradas, afixada nos mesmos locais que foi afixado o Edital de Convocação.

- Parágrafo Único -** A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

- ART. 72 -** Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

- § 1º** - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, entre integrantes do quadro social e da Diretoria, que não sejam candidatos, que passarão a compor a Comissão Julgadora.

- § 2º** - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes.

- § 3º** - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede do Sindicato, até dois dias após a sua constituição, quando será designado, entre os três integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- § 4º** - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua instalação.

- § 5º** - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, no livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.

- § 6º** - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembléia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da ciência dos interessados.

- § 7º** - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após o prazo a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão.

- ART. 73 -** Julgada improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para

*heu 10/11/2017*

conhecimento dos eleitores.

**Parágrafo Único -** A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito, se for o caso.



## SECÃO VIII

## Do Eleitor

**ART. 74 -** Cada associado terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, ~~exceto em se~~ tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração.

**Parágrafo Único -** Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pelo Sindicato, uma lista de votantes, 5 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso do Sindicato, colocado em lugar de fácil acesso, para consultas dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

**ART. 75 -** Para exercitar o direito de voto, sem prejuízo do disposto no artigo 62 (sessenta e dois) deste Estatuto, o associado deverá ter quitado sua contribuição social e demais débitos de interesse do Sindicato, inclusive a Contribuição Sindical Rural, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos da Assembléia Geral, em sessão eleitoral.

## SECÃO IX

### Da Mesa Coletora

**ART. 76 -** A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente indicados pelo Presidente do Sindicato e designados pelo Presidente da FAES, com antecedência de 10 (dez) dias da eleição, através de portaria.

- § 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato e nas delegacias se houver, ou em outros locais de interesse do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Como também, havendo solicitação, a FAES poderá designar fiscal para o pleito.

**ART. 77 -** Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;  
II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

**ART. 78 -** Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

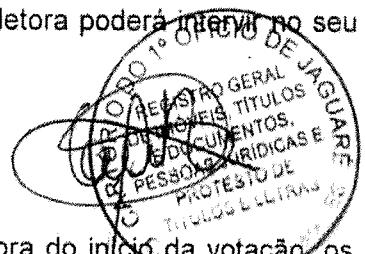
- § 1º Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior.
  - § 2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.
  - § 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, *“ad hoc”*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**ART. 79 -** Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

**Parágrafo Único -** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

## SEÇÃO X

### Da Votação



**ART. 80 -** No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**ART. 81 -** A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

**ART. 82 -** Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de seis horas, observadas sempre às horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**Parágrafo Único -** Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

**ART. 83 -** Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará à Folha de Votação, receberá à cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

- § 1º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- § 2º** - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**ART. 84 -** Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado.

**Parágrafo Único -** O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois o coloque na urna.
- II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

**ART. 85 -** O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

**ART. 86 -** A hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem à entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

*Carina M. M.*

- § 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

## SEÇÃO XI

### Do Quorum



**ART. 87 -** A eleição será válida se participarem da votação mais de 50 (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

- § 1º - Não obtido este quorum será realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar.
- § 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos já referidos eleitores.
- § 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercitar seu direito de voto na primeira convocação.
- § 4º - Funcionarão na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação.

**ART. 88 -** Não sendo atingido o quorum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato os membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## SEÇÃO XII

### Da Apuração

**ART. 89 -** Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembléia pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora.

**ART. 90 -** Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quorum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e contagem dos votos.

**Parágrafo Único -** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

**ART. 91 -** Não sendo obtido quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

**Parágrafo Único -** Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer as subsequentes.



- ART. 92 -** Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação.
- § 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.
- § 2º - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desse que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.
- § 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.
- § 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.
- § 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.
- ART. 93 -** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único -** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

- ART. 94 -** Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.
- § 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.
- § 2º - Não sendo o protesto verbal, ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.
- ART. 95 -** Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.
- § 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
  - II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
  - III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
  - IV - Número de associados em condições de votar;
  - V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
  - VI - Proclamação dos eleitos;
  - VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- § 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

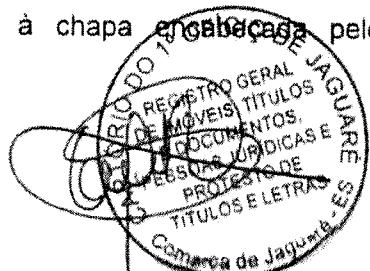
- ART. 96 -** Se o número de votos nulos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicado realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação.

**ART. 97 -** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de quinze dias, limitada à eleição as chapas em questão.

**Parágrafo Único -** Persistindo o empate, será declarada eleita à chapa ~~encabeçada~~ pelo Presidente mais idoso.

## SEÇÃO XIII

### Das Nulidades



**ART. 98 -** Será nula a eleição quando:

- I - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**ART. 99 -** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único -** A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**ART. 100 -** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## SEÇÃO XIV

### Dos Recursos

**ART. 101 -** O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar.

**§ 1º** - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente.

**§ 2º** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

**§ 3º** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo a Assembléia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembléia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso.

**ART. 102 -** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse.

**Parágrafo Único -** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes,

incluídos os suplentes, não for bastante para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 68 deste Estatuto.

**ART. 103 -** Interposto ou não recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

## SEÇÃO XV

### Dos Documentos do Processo Eleitoral

**ART. 104 -** Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

**Parágrafo Único -** São peças do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Atestados da autoridade competente do órgão onde foi afixado o Edital de Convocação e os demais atos;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única;
- V - Expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do pleito;
- VII - Resultado da eleição;
- IX - Ata de posse dos eleitos.

## SEÇÃO XVI

### Das Disposições Eleitorais Gerais

**ART. 105 -** Compete a Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação.

**ART. 106 -** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier às administrações.

**ART. 107 -** Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório.

**Parágrafo Único -** Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

**ART. 108 -** Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

**ART. 109 -** Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembléia Geral, obedecidos os preceitos da legislação eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

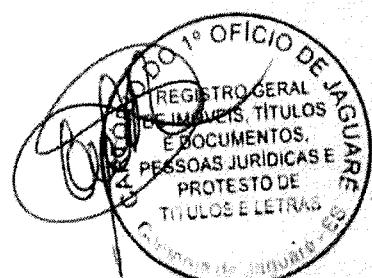
**ART. 110 -** O exercício social corresponderá ao ano civil.

*havido M/08*

- ART. 111 -** Nas alienações de imóveis do Sindicato, após aprovação da Assembléia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada.
- Parágrafo Único -** As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.
- ART. 112 -** O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro importarão na obrigação de residir na Cidade da sede do Sindicato, sob pena de perda do mandato.
- ART. 113 -** Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.
- ART. 114 -** A fundação do Sindicato é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido, observado o disposto nos artigos 16, inciso XVIII, 17, § 4º e 56 deste Estatuto.
- ART. 115 -** O Sindicato poderá cobrar taxas, em valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.
- ART. 116 -** Este Estatuto entra em vigor nesta data em que foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária ora realizada, devendo ser registrado nos órgãos competentes.

Jaguaré, 09 de dezembro de 2016.

*Sindicato de Jaguaré*  
Francisco Marin Menegardo  
Presidente



 Lucia Helena Lorenzini  
Advogada  
OAB/ES 12.908

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - RPJ**  
 RUA TANCREDO A. NEVES, 444, CENTRO, JAGUARÉ - ES  
 Cep: 29950000 - Tel: 37691356 - e-mail: cartoriojaguaré@gmail.com

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital da Fiscalização 023051-X051294-01055 - Consulta autenticada em <a href="http://www.tjeo.jus.br">www.tjeo.jus.br</a> E-mail: R\$430,83, FUNEPJ: R\$42,88, FARPE: R\$8,26 FARESPES: R\$21,76, FUNCAD: R\$21,76 <b>TOTAL: R\$5547,31</b>	
Protocolo Nº: 384, em 23/03/2017, LIVRO 1-A, Fls : Atos: Averbação Nº 12 do Registro 107, Livro A	
Jaguaré-ES, 28/03/2017 GIANFRANCESCO RAXI SIQUEIRA	

